

PORTARIA Nº 37, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022

Cria a Comissão de Acompanhamento do Estágio Experimental Remunerado (CaEER), no âmbito do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB).

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35, da Resolução do Conselho Deliberativo da ADAPS nº 4, de 15 de outubro de 2021, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este normativo cria e regulamenta a Comissão de Acompanhamento do Estágio Experimental Remunerado (CaEER) do Programa Médicos pelo Brasil (PMpB), prevista no artigo 7º da Portaria ADAPS nº 04, de 21 de junho de 2022.

Art. 2º A Comissão terá funções consultivas e deliberativas relacionadas a aspectos formativos inerentes ao Estágio Experimental Remunerado do PMpB.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CaEER será composta por um representante titular e um suplente de cada uma das instituições descritas a seguir:

I - Diretoria Técnica da ADAPS, cujo representante também será o seu coordenador;

II - Unidade de Formação, Ensino e Pesquisa da ADAPS (UFEP), cujo representante também acumulará a função de secretário;

III - Sociedade Brasileira de Medicina de Família e Comunidade;

IV - Secretaria de Atenção Primária à Saúde, do Ministério da Saúde;

V - Instituições de Ensino Superior responsáveis pela oferta do Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade (MFC) do PMpB;

VI - Representantes dos médicos bolsistas do PMpB;

VII - Representantes dos tutores médicos do PMpB.

§ 1º Os representantes titular e suplente indicados pelas instituições comporão a CaEER pelo período de 1 ano, permitida a recondução uma única vez, por igual período.

§ 2º As indicações previstas nos incisos I,II,III,IV e V respeitarão critérios definidos pelas próprias instituições componentes da Comissão.

§ 3º Os representantes titular e suplente dos médicos bolsistas do PMpB deverão estar com vínculo regular com a ADAPS, cumprindo o período de estágio experimental remunerado há, no mínimo, 6 meses e serão indicados pela ADAPS, ouvida a associação que eventualmente os represente.

§ 4º Os representantes titular e suplente dos tutores médicos da ADAPS deverão estar com vínculo celetista regular há, no mínimo, 6 meses e serão indicados pela ADAPS, ouvida a associação que eventualmente os represente.

§ 5º Os representantes titular e suplente da IES serão indicados pela pessoa jurídica contratada pela ADAPS para oferecer, em conjunto com a Agência, o Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade do PMpB.

§ 6º As indicações referidas no § 3º envolverão apenas um titular e um suplente que represente o conjunto de IES, respeitando a composição paritária da CaEER.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES

Art 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre, com pauta, data e local a serem definidos e divulgados com antecedência mínima de 15 dias pela ADAPS.

§ 1º Qualquer membro da CaEER poderá encaminhar solicitação de assunto a ser tratado nas reuniões ordinárias, por meio de envio do requerimento ao endereço eletrônico do representante da UFEP, desde que o pedido guarde pertinência com as competências definidas no Art. 7º e respeite o prazo mínimo estabelecido no caput do art. 4º para divulgação da pauta.

§ 2º O coordenador definirá em caráter conclusivo, mediante decisão fundamentada, a pauta das reuniões ordinárias.

§ 3º A pauta poderá ser alterada fora do prazo previsto no caput do Art. 4º, frente a justificada urgência e relevância do tema, mediante requerimento de qualquer dos

membros da CaEER e aprovação do coordenador da Comissão, que também poderá determinar esta alteração de ofício.

Art. 5º As reuniões poderão ser realizadas em formato presencial, online ou misto.

Art. 6º A CaEER poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer momento, por decisão fundamentada do seu coordenador.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º Caberá à Comissão as seguintes atribuições:

I - Decidir, em caráter conclusivo, acerca da reprovação ou reconsideração de médico bolsista que não obteve suficiência em alguns dos domínios avaliados na Tutoria Clínica do Curso de Especialização em MFC do PMpB, conforme regulamentação pertinente ao tema;

II - Sugerir critérios objetivos que padronizem o enquadramento automático de solicitações de liberação de médicos bolsistas e de tutores médicos com vistas à participação em eventos relevantes para a formação em MFC (previsão do inciso V, Art. 40, Portaria ADAPS nº 4);

III - Sugerir critérios objetivos que se apliquem ao enquadramento de situações específicas de médicos bolsistas à possibilidade de cumprimento da Tutoria Clínica, total ou parcialmente, na modalidade à distância, conforme parâmetros do art. 31, da Portaria ADAPS nº 4, de 21 de Junho de 2022;

IV - Sugerir à ADAPS instrumentos avaliativos e conteúdos curriculares não previstos na estrutura atual da formação do Programa Médicos pelo Brasil;

V - Acompanhar o desenvolvimento operacional dos momentos de formação do Estágio Experimental Remunerado (EER), sugerindo, com base em fatos concretos trazidos ao seu conhecimento, modificações e adaptações na execução das atividades previstas para a formação no programa, resguardadas em todos os casos as competências da Unidade de Integridade para apurar denúncias relacionadas a conduta de profissionais da ADAPS; da Unidade de Gestão da Força de Trabalho, para aspectos relacionados à vida funcional junto à ADAPS dos envolvidos no EER; e da Unidade de Colaboração e Articulação com os Entes Federativos para questões inerentes às competências atribuídas aos municípios no âmbito do EER;

VI - Monitorar e avaliar o desempenho global dos médicos bolsistas e tutores do PMpB através dos indicadores definidos no artigo 38 da Portaria ADAPS nº 4, de 21 de Junho de 2022, com o intuito de sugerir manutenção ou modificação de estratégias que possam maximizar a efetividade na formação dos médicos do PMpB, resguardado o sigilo de qualquer dado pessoal ou sensível que possa identificar o profissional;

VII - Exercer outras atividades com pertinência temática ao disposto no Art. 2º que a ADAPS venha a determinar.

Parágrafo único. Não há efeito suspensivo na hipótese dos recursos previstos no inciso II deste artigo, vigorando para todos os efeitos a decisão recorrida, até decisão do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 8º Tanto as decisões que envolvam a competência deliberativa quanto as que envolvam as competências conclusivas da CaEER se darão por parecer, aprovado pela maioria qualificada de 2/3 dos presentes no momento da reunião.

Parágrafo único Em casos de justificada urgência ou relevância, o coordenador poderá decidir monocraticamente, ***ad referendum*** do colegiado, mediante ratificação pela mesma maioria definida no caput.

Art. 9º A CaEER poderá solicitar pareceres ou audiência de especialistas de notório saber frente a casos concretos que exijam conhecimentos técnicos, jurídicos ou de políticas públicas, para subsídio às suas decisões.

Art. 10 Os pareceres da CaEER serão disponibilizados no site da ADAPS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelas autoridades competentes da ADAPS.

Art. 12 A participação na CaEER será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Parágrafo único Os representantes que forem empregados da ADAPS continuarão a desenvolver normalmente suas atividades laborais contratadas, afastando-se delas apenas quando convocados para as reuniões, sem prejuízo de suas remunerações habituais e sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nas atividades da Comissão.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA